



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.601/2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30% (trinta por cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
- IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite de 100% (cem por cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
- V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência até o limite de 30% (trinta por cento), em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 10 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal